



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Justificativa técnica para ausência do projeto básico

Após análise prévia dos anexos, observou-se a necessidade de esclarecimentos da seguinte diligência.

Justificativa técnica para ausência do projeto básico:

É de conhecimento geral que o Projeto Básico antecede a elaboração do Projeto Executivo. Portanto, a existência do Projeto Executivo indica que a etapa do Projeto Básico já foi concluída.

O Projeto Executivo é definido como "o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra, detalhando as soluções previstas no Projeto Básico, identificando serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, conforme as normas pertinentes" (Lei 17.928/2021).

Dessa forma, considerando que o Projeto Executivo já contém todos os elementos do Projeto Básico e atende integralmente aos seus requisitos e detalhamentos, ele se mostra suficiente para a execução da obra.

Além disso, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, em seu Artigo 11, exige a existência do Projeto Executivo. Assim, em conformidade com essa legislação, as obras e serviços de terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais licitadas por esta diretoria são instruídas pelo Projeto Executivo, tornando dispensável a apresentação do Projeto Básico.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, encaminham-se os autos para prosseguimento.

DANIEL CORREIA DA SILVA

Gerente de Projetos de Manutenção Viária



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CORREIA DA SILVA, Gerente**, em 14/07/2025, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76987303** e o código CRC **F1F0B402**.



Referência: Processo nº 202500005023804



SEI 76987303